



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Motivação: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento legal: art. 25, II, da Lei 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos,

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação de assessoria e consultoria jurídica, para atuação diretamente perante as demandas técnicas do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas,

CONSIDERANDO o permissivo contido no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e ainda, a Instrução Normativa nº 00010/2015, publicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art.1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, sendo a Contratação do escritório de advocacia **LEONEL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ SOB Nº. **32.631.393/0001-28**, representado pelo seu proprietário, **Dr. Leonel Nascimento Carvalho Junior**, inscrito na OAB/GO nº. **46.428**, possuindo este notória especialização e experiência na área pública.



Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI, 08 de janeiro de 2021.

Érico Rangelli Rocha Duarte
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE RATIFICAÇÃO

“Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação.”

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Termo de Referência, resolve,

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 06 de janeiro de 2021, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

IPAMERI/GO, 08/01/2021

Jânio Pacheco

Prefeito Municipal